


COO: 454.2

Fls: 6054
Proc.: 1247/02
Rubr.: 2

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DO IBAMA-
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS

Processo IBAMA/MMA nº 020011247/92-97
Licença de operação nº 121/00

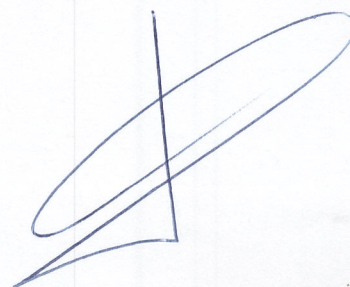

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 7319
DATA: 10/06/09
RECEBIDO:

ANTONIO MESSIAS GOMES,
Brasileiro, residente e domiciliado a Rua Vinte e Dois, Lote Vinte e Seis, no reassentamento do Porto João André, município de Brasilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do R.G nº 35.926.881-X SSP/SP e do C.P.F nº 285.568.988/07, e todos os requerentes cuja relação com qualificação segue em anexo, vêm muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, através de seu advogado e procurador que esta subscreve, com escritório a Av. José Bonifácio, 965, na cidade e comarca de Dracena/SP, telefone (18) 3821-5131, apresentar um

PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO, ESCLARECIMENTO E CUMPRIMENTO DO EIA/RIMA DA USA HIDRELÉTRICA SÉRGIO MOTTA sob pena de suspensão ou cassação da licença de operação, nos termos do art. 282 e seguintes do CPC, contra a

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Inscrita no CGC/MF sob o nº 60.933.603/0001-78, com sede a Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 5312, escritório 27, F/RI, CEP 04.447-011, na cidade e comarca de São Paulo/SP, pelos fatos e fundamentos que a seguir se expõe:



A CGENE em
10/06/09 F107

De ordem EGENE
à Celid

~~Antônio~~ 15/06/09

À Celid

Por determinação

N. 00. 03

Antônio Celso Junqueira Borges
Coordenador de E. Elétrica, Nuclear e Dutos
COENDIGENE/DLIC/IBAMA

ANTÔNIO MESSIAS GOMES

Brasileiro, residente e domiciliado a Rua Vinte e Dois, Lote Vinte e Seis, no reassentamento do Porto João André, município de Brasília, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do R.G. nº 32.926.881-X SSP/SP e do C.P.F. nº 282.268.988/07, e todos os requerentes cuja relação com qualificação segue em anexo, vêm muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, através de seu advogado e procurador que esta subscreve, com escritório a Av. José Bonifácio, 962, na cidade e comarca de Itacaramba, SP, telefone (18) 3821-2131, apresentar um

PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO, ESCLARECIMENTO E CUMPRIMENTO DO EIARIMA DA USA HIDRELÉTRICA SÉRGIO MOTTA sob pena de suspensão ou cassação da licença de operação nos termos do art. 282 e seguintes do CPC, contra a

CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Inscrita no CGC/MF sob o nº 60.933.603/0001-78, com sede a Av. Nossa Senhora do Sabarê, nº 2312, escritório 27, FVRL CEP 04447-011, na cidade e comarca de São Paulo/SP, pelos fatos e fundamentos que a seguir se expõe:

A EGENE em
10/06/09

DOS FATOS

Os requerentes eram ribeirinhos do rio Paraná no município de Brasilândia/Ms e sobreviviam de atividade industrial de fabricação de tijolos, cuja matéria prima (argila) era encontrada abundantemente nas imediações.

Com o projeto e construção da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta formou-se um lago que inundou as margens do rio, atingindo as propriedades dos requerentes. As reservas de argila dos requerentes ficaram submersas.

Por força do Estudo do Impacto Ambiental (EIA/RIMA), concluiu-se que o empreendedor (requerida) deveria desenvolver um programa de Remanejamento da População atingida e um programa de continuidade da atividade oleiro-cerâmica, com a disponibilização de argila.

Consta no EIA/RIMA que o programa de continuidade de atividade oleiro-cerâmica (*Reinserção produtiva*) **tem como objetivo os horizontes em curto, médio e longo prazo**, assim descritos (fls. 254):

- 1- *Formação prévia de estoques de argilas de várzea (curto e médio prazos);*
- 2- *Exploração de jazida alternativas situadas em distância economicamente viável (médio e longo prazos).*

1- PROGRAMA A MÉDIO E CURTO PRAZO

(1ª. Fase já cumprido)

Para o cumprimento do programa de continuidade de atividade os requerentes foram relocados a 22 (vinte e dois) quilômetros de distância de suas residências numa vila industrial.

Foram entregues à cada requerente uma unidade industrial pequena para fabricação de tijolos, com onze mil m3 de argila para trabalharem por oito anos. É certo que somente com uma ação judicial conseguiram a complementação de argila necessária para trabalharem por oito anos, pois a quantidade fornecida pela requerida foi insuficiente.

Essa fase consta do EIA/RIMA em anexo e que será transcrito logo abaixo.

Com o término dos 8 (oito) anos em abril de 2008, os requerentes fazem jus a uma jazida alternativa de argila prevista no ESTUDO DO IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL da Usina Sérgio Motta, para o cumprimento total do programa de Reinserção Produtiva e continuidade da atividade oleiro-cerâmica a médio e longo prazo, a que se comprometeu a CESP, conforme veremos.

2- PROGRAMA A MÉDIO O LONGO PRAZO (2ª. Fase não cumprido)

A requerida até o presente momento não forneceu aos requerentes a jazida alternativa de argila para o cumprimento total do programa descrito no EIA/RIMA.

JAZIDA ALTERNATIVA DE ARGILA EIA / RIMA

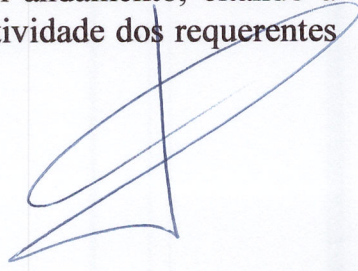
Na justificativa dos programas desenvolvidos o Estudo aponta que:

“16.3. A cessação ou intensa redução da atividade de extração de argila afetará profundamente a matriz produtiva regional, com efeitos diretos sobre o setor cerâmico-oleiro.

Este último foi estruturado justamente com base na abundância local de argilas de vázeas, com excelentes características para a produção de cerâmica estrutural,... (fls. 255)”.

Temos, portanto, que antes da construção da Usina os requerentes tinham abundantes reservas de argila e que após, o setor seria afetado profundamente. Por isso, fez-se necessário o desenvolvimento dos programas.

O EIA/RIMA dispôs sobre as ações realizadas naquele momento e as que estavam em andamento, citando a disponibilização de argila para a continuidade da atividade dos requerentes (fls. 257/258-grifei).



16.5.1 Ações Realizadas e em Andamento

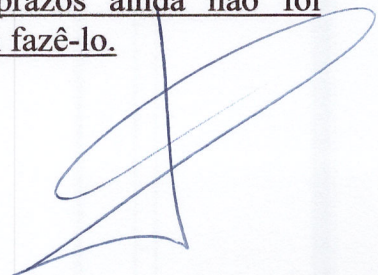
*Tendo em vista que a garantia do fornecimento de argilas para o pólo ceramista demandava ações imediatas face ao cronograma de implantação do empreendimento, e, face ao tempo de maturação e complexidade de um programa de exploração das jazidas alternativas e de adequação do segmento fabril às características da matéria prima daí proveniente, **O EMPREENDEDOR OPTOU POR AVANÇAR PARALELAMENTE POR DUAS FRENTE.***

***A primeira frente,** considerada como devendo cobrir as necessidades de argila para médio e longo prazo, teve por base o prosseguimento dos levantamentos e caracterização das jazidas alternativas, cujo os resultados são apresentados na seqüência. **A segunda frente,** considerada devendo cobrir as necessidades de curto e médio prazos dos ceramistas e constituir a parte mais importante das ações mitigadores a cargo do Empreendedor, teve por base o desenvolvimento de um programa de estocagem prévia da argila de várzea. A partir de contratos entre o Empreendedor e as associações locais de produtores, estes últimos estão sendo pagos para extrair, por conta própria e em barreiros adquiridos pelo Empreendedor, cotas de argila suficientes para cerca de 8 anos de funcionamento.*

Conforme exposto, a requerida trabalha em duas frentes. A primeira para disponibilizar uma jazida alternativa a médio e longo prazo, e a segunda, para disponibilizar argila suficiente para o trabalho dos requerentes por oito anos, com o objetivo de cobrir as necessidades a curto e médio prazo.

A frente de curto e médio prazos foi cumprida pela requerente.

Já dissemos, também, que a frente que prevê a disponibilização de jazida alternativa de argila para a continuidade da atividade oleiro-cerâmica a médio e longo prazos ainda não foi cumprido pela requerida, e que vem se escusando em fazê-lo.



Nas fls. 264 do EIA/RIMA a requerida mais uma vez se compromete com os requerentes

“Além das ações em curso, no âmbito do programa de Re-inserção Produtiva do Setor Cerâmico-Oleiro, deverão ainda ser desenvolvidas as seguintes atividades:

d) ...

Paralelamente deverão ser colocados à disposição dos interessados os estudos sobre as áreas alternativas com reservas de argila fora da cota de inundação. (fls. 265)

Promover estudos no sentido de excluir do processo de desapropriação as reservas de argila que não serão inundadas permanentemente, permitindo a continuidade de sua exploração ainda que sob restrições. (fls. 266)

3) Brasilândia (fls. 267)

...Para os oleiros e ceramistas de Brasilândia deverão ser oferecidas as alternativas, de indenização (proprietários e de relocação baseada na capacidade atual de produção (proprietários e não proprietários).

Paralelamente, DEVERÁ SER VIABILIZADA A EXPLORAÇÃO CONSORCIADA DO BARREIRO A SER DISPONIBILIZADO PELO EMPREENDEDOR, devendo se mobilizar para tanto a participação da Prefeitura Municipal e das instâncias estaduais cabíveis. (grifei)

Está cabalmente descrito no Estudo do Impacto Ambiental da Usina Sérgio Mota a responsabilidade do Empreendedor (requerida) em disponibilizar uma jazida alternativa de argila para a continuidade da atividade oleiro-cerâmica dos requerentes, em distância economicamente viável.

A requerida teve oito anos após a relocação dos requerentes para trabalhar no projeto de disponibilizar a jazida alternativa.

Embora em contato com a requerida, a mesma diz que não tem responsabilidade em cumprir o EIA/RIMA.

Alega que o EIA/RIMA são estudos e sugestões que não obrigam a CESP em cumpri-lo, o que é um equívoco. A legislação atual obriga o empreendedor em cumprir as obrigações assumidas no EIA/RIMA, se não fosse assim, o EIA/RIMA, IBAMA E CONAMA não teriam razão de existir.

LICENÇA DE OPERAÇÃO DA OBRA CONSTRUÍDA

Em relação a Usina Sérgio Mota, a Licença de Operação 121/00 de que dispomos determina especificamente que para continuar operando é necessário a disponibilização de estoques de argila aos requerentes que foram estabelecidos no Programa de Reinserção Produtiva do Setor Cerâmico Oleiro.

Dispõe o documento que:

“1- Condições Gerais

...

1.6 O não cumprimento das condicionantes de validade estabelecida nesta Licença de Operação acarretará sua imediata suspensão.

2- Condições Específicas

2.1- Dar continuidade ao:

...

Formação dos estoques de argila do Programa de Reinserção Produtiva do Setor Cerâmico-Oleiro.

CONCLUSÃO

No EIA/RIMA a CESP se comprometeu em disponibilizar uma jazida de argila aos requerentes para que continuassem suas atividades laborais para sua subsistência.

O EIA/RIMA obriga a CESP.

Existe argila na região. A própria CESP possui uma jazida de mais de 1.000.000 m³ (um milhão de metros cúbicos)

a cinco quilômetros do reassentamento, com licença de exploração já deferida.

Os requerentes não estão trabalhando. São 34 (trinta e quatro) cerâmicas que estão desempregando toda a vila industrial. A situação é caótica.

DO PEDIDO

Sabemos que é obrigação legal desse órgão em fiscalizar toda a implementação das ações compensatórias quando há impacto ambiental e conceder licença de operação para o empreendedor operar quando há o cumprimento dessas ações.

Com isso, sendo diretamente interessados, vimos pela presente:

- a) denunciar o descumprimento das ações previstas no EIA/RIMA da Usina Sérgio Motta em não disponibilizar aos requerentes uma jazida de argila para a continuidade de suas atividades laborais;
- b) requerer que se determine a fiscalização e o cumprimento do EIA/RIMA descrito no item acima com prazo determinado por esse órgão, sob pena de suspensão ou cassação da licença de operação;

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Brasília, 18 de Maio de 2009.

Otávio Ária Júnior
OAB/SP 121.029

Fls: 6060
Proc: 1247102
Rubr: 